



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

RESOLUÇÃO Nº 307 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR LEGISLATIVO, DESCRITOS NO ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 275 DE 27/04/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:


Art. 1º - Passam a ser os seguintes requisitos mínimos para provimento do Cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO previsto no anexo III da Resolução Nº 275 de 04 de abril de 1995.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR LEGISLATIVO .

- 2º GRAU COMPLETO
- BONS CONHECIMENTOS DE PORTUGUÊS;
- BONS CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA;
- NOÇÕES DE TÉCNICAS LEGISLATIVA;
- NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO;
- BOA DATILOGRAFIA;
- CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA (CURSO);
- BONS CONHECIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL;
- CONHECIMENTOS DE TÉCNICAS DE ARQUIVO;
- BOA CALIGRAFIA;
- EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1998.


AUDELIR FRANCISCO P. TEIXEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

Em 10/12/98
[Handwritten signature]
APROVADO

Em 10/12/98
APROVADO

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR LEGISLATIVO, DESCRITOS NO ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 275 DE 27/04/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes requisitos mínimos para provimento do Cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO previsto no anexo III da Resolução Nº 275 de 04 de abril de 1995.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR LEGISLATIVO .

- 2º GRAU COMPLETO
- BONS CONHECIMENTOS DE PORTUGUÊS;
- BONS CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA;
- NOÇÕES DE TÉCNICAS LEGISLATIVA;
- NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO;
- BOA DATILOGRAFIA;
- CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA (CURSO);
- BONS CONHECIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL;
- CONHECIMENTOS DE TÉCNICAS DE ARQUIVO;
- BOA CALIGRAFIA;
- EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,
Duas Barras, 10 de dezembro de 1998.

[Handwritten signature]
AUDELIR FRANCISCO P. TEIXEIRA

Presidente

[Handwritten signature]
GERALDO VITORINO F. AYGUIEIRA

Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO

Em _____/_____/_____

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

O Projeto de Resolução Nº009 /98, incluso, originário da Mesa Diretora; Presidente: Audelir Francisco P. Teixeira; Vice-Presidente: Geraldo Vitorino F. Aygueira; 1º Secretário José Ronaldo F. Corrêa e 2º Secretário Ademar Felizardo de Mello, é Constitucional, nada tendo, portanto, que se lhe objetar quanto à sua legalidade.

No mérito, merece ser acolhido favoravelmente.
Isto posto, o nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões Marechal C. Branco,
Duas Barras, 14 de dezembro de 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ RONALDO F. CORRÊA

Presidente

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

NEI HUGUENIN DE ORNELLAS

Presidente

GERALDO VITORINO F. AYGUEIRA

Relator

MARCOS SERPA ALVES

Membro

JOSÉ RONALDO F. CORRÊA

Relator

ALOÍSIO M. DE MATTOS

Membro

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

ADEMAR FELIZARDO DE MELLO

Presidente

JOSÉ RONALDO F. CORRÊA

Relator

FRANCISCO DE ASSIS M. BOAVENTURA

Membro